



**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

Memorando nº. 195/2022 – **COORDENAÇÃO INTEGRAÇÕES DE PROJETOS - SPDM/PAIS**

São Paulo, 10 de Maio de 2022

ILMA. SENHORA

Andreza Aparecida Yabiku

Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste

Considerando a demanda em aditar o Contrato de Gestão Nº 015/2015 – Vila Prudente/ Sapopemba, em vigência, nos fora encaminhado o presente aditivo abaixo designado após devida análise e assinatura do representante da Organização Social, vem pelo presente direcionar este, seguindo o mesmo em 03 (três) vias.

Termo Aditivo nº: 064/2022

Contrato de Gestão nº: 015/2015

Processo: 2014-0.337.121-7

Âmbito de Atuação: Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/ Sapopemba.

Objeto do Aditamento: Reclassificar o serviço NAG Vila Ema para URSI Vila Prudente.

Encaminhamos ainda duas vias dos documentos abaixo designados, sendo 01 via para anexar ao processo do Termo Aditivo e 01 via para protocolo da SPDM.

- Declaração de Isenção de Impostos da SPDM/PAIS
- Certificado - CEBAS Saúde

Solicitamos que após assinatura do representante da SMS uma via do presente Termo Aditivo seja encaminhada a SPDM/PAIS.

Atenciosamente,

Camilla Mendes
Coordenação Integrações e Projetos
SPDM / PAIS

Cleber Marcio Silva
RF 757.223.9/3
CRS-SE/DPCSS

ENTRADA

27 JUN 2022

DPCSS CRS SUDESTE.-



SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

Ao

Representante da Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, com sede à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP 04024-002, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, **DECLARA à Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo**, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

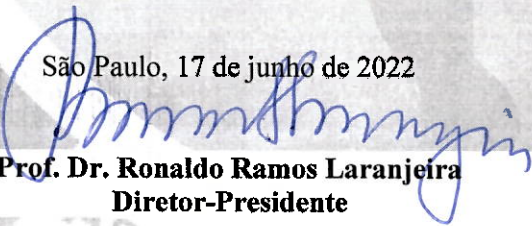
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera seus dirigentes por serviços prestados, a exceção da forma prevista no artigo 29, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 12.101/2009;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 17 de junho de 2022


Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor-Presidente

Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 235 – DOU de 08/12/16 – Seção 1 – p.68

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.893, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009

e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e Considerando o Parecer Técnico nº 859/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.153024/2014-03/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

 Timbre
Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

Declaração

Processo nº 25000.001939/2021-55

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

Entidade: SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ nº 61.699.567/0001-92

Rua Napoleão de Barros, nº 715 – Bairro: Vila Clementino.

CEP: 04.024-002 – São Paulo/SP.

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 04/01/2021, registrado pelo SEI nº 25000.001939/2021-55, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – relativo à SPDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/0001-92, temos a informar que consultando o nosso Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – SISCEBAS verifica-se que a aludida Entidade, teve o seu Certificado deferido (SEI nº 25000.153024/2014-03) conforme Portaria SAES/MS nº 1.893, de 07/12/2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 08/12/2016, com validade de 01/01/2015 a 31/12/2017.

Em cumprimento ao que dispõe o § 1º do Artigo 24, da Lei 12.101, de 27/11/2009, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado*” informamos que a entidade protocolou em 30/10/2017, *tempestivamente*, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº 25000.463598/2017-21, o qual se encontra aguardando manifestação do Ministério da Educação – MEC.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do art. 24, da Lei 12.101/2009, ao estabelecer que “§ 2º *a certificação da entidade permanecerá válida até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado*”.

Ainda em relação à condição de tempestividade da entidade, cumpre-nos citar o disposto no § 3º do artigo 8º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, ao dispor que:

“ 8º O protocolo do requerimento de renovação da certificação será considerado prova da certificação até o julgamento do seu processo pelo Ministério certificador.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos requerimentos de renovação da certificação redistribuídos nos termos do art. 35 da Lei nº 12.101, de 2009, assegurado às entidades interessadas o fornecimento de cópias dos protocolos.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos requerimentos de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo.

§ 3º A validade e a tempestividade do protocolo serão confirmadas pelo interessado mediante consulta da tramitação processual do requerimento na página do Ministério certificador na internet ou, na impossibilidade, por certidão expedida pelo Ministério certificador.”

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/> link: “para acessar a visualização pública clique aqui”, pasta “documentos vinculados a esta entidade” e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6110 ou (61) 3315-6108.

ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Diretora

Documento assinado eletronicamente por Adriana Lustosa Eloi Vieira, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, em 06/01/2021, às 18:14, conforme logotipo horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.saude.gov.br/sei/> QRCode [controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código Assinatura verificador **0018473546** e o código CRC **C3AAC8B1**.

**TERMO ADITIVO 64/2022-SMS.G
DO CONTRATO DE GESTÃO Nº R015/2015-SMS.G**

PROCESSO: 2014-0.337.121-7

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA-SPDM

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS VILA PRUDENTE E SÃO LUCAS DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE (STS) VILA PRUDENTE / SAPOPEMBA

OBJETO DO ADITAMENTO: Reclassificar o serviço NAG Vila Ema para URSI Vila Prudente.

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, representada pela **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE**, com sede na Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga, neste ato representado por excepcionalidade, conforme portarias SMS.G 702/2018, 819/2018, 877/2018, 962/2018, 128/2019, 164/2019, 198/2019, 683/2019, 1046/2019, 1377/2019, 471/2020 e 585/2021 por **ANDREZA APARECIDA YABIKU**, brasileira, casada, portadora do RG Nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o Nº [REDACTED], Coordenadora Regional de Saúde, designada por **CONTRANTE** e, de outro lado, a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, qualificada como Organização Social no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.151.458-7 (Certificado de Qualificação nº 004), com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrita no CREMESP sob nº 903878 com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – CEP: 04024-002 / São Paulo, e com Estatuto arquivado em Cartório em 06/10/2014, neste ato representada por seu Titular Representante **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e sua regulamentação, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº R015/2015 – SMS.G**, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Reclassificação do serviço NAG Vila Ema, alterando sua nomenclatura para URSI Vila Prudente, conforme Despacho publicado no DOC de 08 de junho de 2022, página 75.

CLÁUSULA SEGUNDA

Incluir o quadro da URSI Vila Prudente nos Anexos abaixo descritos:

Anexo V – Quadro de Metas de Produção e Equipe Mínima;

Anexo VII – Dimensionamento de Recursos Humanos.

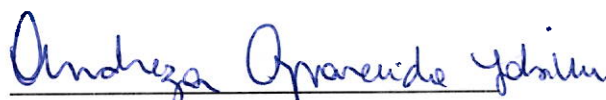
Substituir o **Anexo VI** – Plano Orçamentário e Cronograma de Desembolso do NAG Vila Ema pelo da URSI Vila Prudente.

CLÁUSULA TERCEIRA

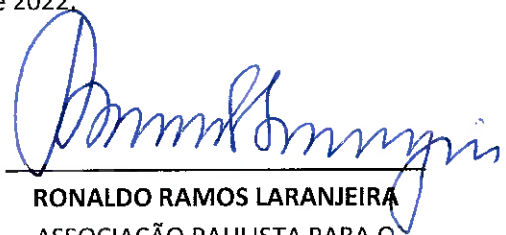
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de Gestão nº R015/2015- SMS.G.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinado.

São Paulo, 08 de junho de 2022.



ANDREZA APARECIDA YABIKU
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE



RONALDO RAMOS LARANJEIRA
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

TESTEMUNHAS:



Nome: JACQUELINE ROSA E SILVA
RG: [REDACTED]



Nome: CHADDIA L. DE ROBERTO
RG: [REDACTED]

ANEXO V - QUADRO DE METAS DE PRODUÇÃO E EQUIPE MÍNIMA

URSI Vila Prudente - De Junho/2022 a Agosto/2022				
EQUIPE MÍNIMA			META MENSAL DE PRODUÇÃO	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimentos	Quantidade
Assistente Social	1	30	EM TRANSIÇÃO	
Enfermeiro	1	40		
Terapeuta Ocupacional	1	30		
Médico Geriatria	1	20		

ANEXO VI - PLANO ORÇAMENTÁRIO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PLANO ORÇAMENTÁRIO - PERÍODO: JUNHO/2022 À AGOSTO/2022					
CONSOLIDADO					
Nº DO CONTRATO:		CG Nº 015/2015 - SMS/NTCS - REDE ASSISTENCIAL DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS VILA PRUDENTE E SÃO LUCAS DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA PRUDENTE/SAPOEMBA			
UNIDADE:		URSI VILA PRUDENTE			
DESCRIÇÃO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL	
01. Pessoal e Reflexo	45.526,97	45.526,97	45.526,97	136.580,90	
01.01.01 - Salários	34.442,03	34.442,03	34.442,03	103.326,08	
01.01.02 - Adicional Insalubridade	880,00	880,00	880,00	2.640,00	
01.01.03 - Gratificação	-	-	-	-	
01.01.05 - Hora Extra	-	-	-	-	
01.01.07 - 13º Salário	3.232,67	3.232,67	3.232,67	9.698,02	
01.01.08 - Férias	1.764,69	1.764,69	1.764,69	5.294,07	
01.01.12 - Triênio	-	-	-	-	
01.01.14 - Adicional de Distância	-	-	-	-	
01.11.15 - Adicional de Periculosidade	-	-	-	-	
01.01.99 - Outros Proventos de Pessoal Próprio	-	-	-	-	
01.02.01 - Vale Transporte	-	-	-	-	
01.02.02 - Vale Refeição	864,00	864,00	864,00	2.592,00	
01.02.06 - Vale Alimentação	537,13	537,13	537,13	1.611,40	
01.02.99 - Outros Benefícios	179,88	179,88	179,88	539,64	
01.03.03 - FGTS	2.825,76	2.825,76	2.825,76	8.477,29	
01.04.01 - Rescisão	795,81	795,81	795,81	2.387,42	
01.04.99 - Outras Despesas de Pessoal	5,00	5,00	5,00	15,00	
01.05.01 - Diúsidio	-	-	-	-	
02. Materiais de Consumo	145,40	145,40	145,40	436,20	
02.01.01 - Material Odontológico	-	-	-	-	
02.01.02 - Gases Medicinais	-	-	-	-	
02.02.01 - Orteses e Próteses	-	-	-	-	
02.03.01 - Suprimento de Informática	-	-	-	-	
02.03.02 - Material de Escritório	-	-	-	-	
02.03.99 - Outros Materiais de Escritório	-	-	-	-	
02.04.01 - Combustíveis	-	-	-	-	
02.04.02 - Material de Limpeza	-	-	-	-	
02.04.03 - Uniformes e Rouparia Hospitalar	38,88	38,88	38,88	116,64	
02.04.04 - Gêneros Alimentícios	-	-	-	-	
02.04.05 - Despesas de Transporte	-	-	-	-	
02.04.06 - Material de EPI	106,52	106,52	106,52	319,56	
02.04.07 - Material de Manutenção Predial	-	-	-	-	
02.04.08 - Material de Manutenção de Equipamento	-	-	-	-	
02.04.99 - Outros Materiais de Consumo	-	-	-	-	
03. Material de Consumo Assistencial	-	-	-	-	
03.01.01 - Drogas e Medicamentos Diversos	-	-	-	-	
03.01.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos	-	-	-	-	
04. Serviços Terceirizados	84,74	84,74	84,74	254,22	
04.01.01 - Assessoria Contábil	84,74	84,74	84,74	254,22	
04.01.02 - Assessoria e Consultoria	-	-	-	-	
04.01.03 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática	-	-	-	-	
04.01.04 - Vigilância / Portaria / Segurança	-	-	-	-	
04.01.05 - Limpeza Predial / Jardinagem	-	-	-	-	

04.01.07 - Lavanderia	-	-	-	-
04.01.08 - SND	-	-	-	-
04.01.09 - Serviços de Remoção	-	-	-	-
04.01.10 - Serviços de Transporte	-	-	-	-
04.01.11 - Serviços Gráficos	-	-	-	-
04.01.12 - Despesas de Serviços de Benefícios para RH	-	-	-	-
04.01.99 - Outros Serviços Terceirizados	-	-	-	-
04.02.01 - Educação Continuada	-	-	-	-
04.04.01 - Serviços Assistencial Médico	-	-	-	-
04.04.02 - Serviços de Outros Profissionais da Saúde	-	-	-	-
04.26.00 - Guarda de Documentos	-	-	-	-
5 - Manutenção	-	-	-	-
05.01.01 - Manutenção Predial e Adequações	-	-	-	-
05.01.02 - Manutenção de Equipamentos	-	-	-	-
05.01.03 - Manutenção de Equipamento Assistencial	-	-	-	-
05.01.04 - Manutenção de Informática	-	-	-	-
6 - Obras - Investimentos	-	-	-	-
06.01.01 - Reformas	-	-	-	-
06.01.02 - Ampliação e Adequação	-	-	-	-
06.01.03 - Construção	-	-	-	-
06.01.04 - Tributos de Obras	-	-	-	-
7 - Equipamentos - Investimentos	-	-	-	-
07.01.01 - Equipamentos Assistenciais	-	-	-	-
07.01.02 - Equipamentos Administrativos	-	-	-	-
07.01.03 - Tributos de Equipamentos	-	-	-	-
8 - Locação	871,00	871,00	871,00	2.613,00
08.01.01 - Locação de Equipamentos Médicos	-	-	-	-
08.01.02 - Locação de Imóveis	-	-	-	-
08.01.03 - Locação de Equipamentos Administrativos	871,00	871,00	871,00	2.613,00
08.01.04 - Locação de Veículos	-	-	-	-
9 - Utilidade Pública \ Diversos	118,16	118,16	118,16	354,48
09.01.01 - Água	-	-	-	-
09.01.02 - Energia	-	-	-	-
09.01.03 - Telefonia	-	-	-	-
09.01.04 - Gás	-	-	-	-
09.01.05 - Assinatura de Internet	55,00	55,00	55,00	165,00
09.02.01 - Taxas e Impostos	-	-	-	-
09.03.01 - Despesas Bancárias	63,16	63,16	63,16	189,48
09.04.01 - Suprimento de Caixa	-	-	-	-
10 - Empréstimos	-	-	-	-
10.01.01 - Pagamento de Empréstimo	-	-	-	-
10.01.02 - Despesas de Juros	-	-	-	-
TOTAL CUSTEIO = (1+2+3+4+5+8+9+10)	46.746,27	46.746,27	46.746,27	140.238,80
TOTAL INVESTIMENTO = (6+7)	-	-	-	-
TOTAL GERAL =	46.746,27	46.746,27	46.746,27	140.238,80

ANEXO VII - DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

REDE ASSISTENCIAL DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS VILA PRUDENTE E SÃO LUCAS SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE VILA PRUDENTE / SÃO LUCAS

UNIDADE: URSI VILA PRUDENTE				
SERVIÇO: UNIDADE DE REFERÊNCIA À SAÚDE DO IDOSO (URSI)				
CATEGORIA PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA/ JORNADA SEMANAL	NECESSÁRIO/ COMPLETO	EXISTENTE ESTATUTÁRIO, MUNICIPALIZADO, AUTÁRQUICO	A CONTRATAR
Assistente Social	30	1	0	1
Enfermeiro	40	1	0	1
Fisioterapeuta	30	0	0	0
Terapeuta Ocupacional	30	1	0	1
Médico Geriatria	20	1	0	1
TOTAL	-	4	0	4